

juntamente com as demais quantias exigidas.

Para pagamento referente à decisão de 2ª Instância de autos de infração relativos ao ICMS apurado pelas regras do Simples Nacional, cujos valores decorram de julgamentos de ofício interpostos por autoridade julgadora de 1ª Instância, o valor da multa será reduzido em trinta por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigos 95 e 96, parágrafo único, inciso II, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que pago até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas. No caso de parcelamento, sob as mesmas condições, o valor da multa será reduzido em vinte por cento (Lei Complementar n. 123/2006, artigo 35; Resolução CGSN n. 140/2018, artigo 46, inciso IV, alínea "b"; Lei n. 9.430/1996, artigo 44, parágrafo 3º; Lei n. 8.218/1991, artigo 6º, parágrafo 1º), desde que parcelado até o trigésimo dia da data da intimação, juntamente com as demais quantias exigidas.

O acesso aos documentos e à íntegra dos autos, bem como a apresentação de petição, poderá ser realizada pelo responsável ou seu procurador por meio do menu e-PAF da lista de serviços do ReceitaPR.

Relação dos Autos de Infração

11ª DRR - Umuarama

Auto de infração: **8005125-5**

Identificação: (*)

Sujeito Passivo:

465.080.239-34

RENITA PAWLOWSKI

(*)=> CAD-ICMS, CNPJ ou CPF

Curitiba, 28 de Fevereiro de 2025

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná

21541/2025

Autarquias

IDR - PARANÁ

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 089/2025 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR EMATER, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Estadual nº 20.121 de 31 de dezembro de 2019,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR o servidor público **DIMAS SOARES JUNIOR** – RG 6.425.XXX-8/PR, para exercer a função de Gerente Estadual de Pesquisa e Inovação do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 01 de março de 2025, exercendo suas funções junto à Diretoria de Pesquisa e Inovação.

Art.2º EXONERAR o servidor público mencionado no Art.1º da função de Gerente Estadual de Comunicação e Transferência do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 28 de fevereiro de 2025.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 28 de fevereiro de 2025.
Richard Golba
Diretor Presidente

21640/2025

Em Tempo

Secretaria da Cultura

ERRATA

Devido a um erro no processo de diagramação, a matéria de protocolo 19925/2025 foi publicada na Sessão da Secretaria da Comunicação no dia 27/02/2025 edição 11854, sendo o correto na Secretaria da Cultura. Segue a publicação:

RESOLUÇÃO N.º 11/2025 – SEEC

Súmula: estabelece fluxos e prazos para as contratações da SEEC

A Secretária da Cultura do Estado do Paraná – SEEC no uso de suas respectivas atribuições legais, em especial pelo art. 4º, incisos XV a XVII da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, em atendimento à Lei n. 14.133/2021 e ao Decreto Estadual n. 10.086/2022;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer fluxos internos e estimativa de prazos para as contratações da Secretaria de Estado da Cultura, conforme Anexos 1 e 2 da presente Resolução nº. 11/2025.

Art. 2º Revoga-se a Resolução n. 92/2023.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 18 de fevereiro de 2025.

Luciana Casagrande Pereira Ferreira
Secretária de Estado da Cultura